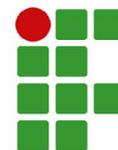


**COMISSÃO PERMANENTE DE
AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS -
CPADoc**



**INSTITUTO
FEDERAL**
Goiás

Finalidade e competências

O Decreto nº 10.148, de 2 de dezembro de 2019, em seu art. 9, estabelece que em cada órgão e entidade da Administração Pública Federal será constituída Comissão Permanente de Avaliação de Documentos - CPADoc, que terá a responsabilidade de orientar e realizar o processo de análise, avaliação e seleção da documentação produzida e acumulada no seu âmbito de atuação, e de identificar documentos para a guarda permanente e os destituídos de valor para serem eliminados.

A Comissão Permanente de Avaliação de Documentos – CPADoc do Instituto Federal de Goiás (IFG) foi instituída pela Portaria Normativa N° 2082 - REITORIA/IFG, de 24 de agosto de 2021. A Portaria N° 0870 - REITORIA/IFG, de 11 de março de 2023, que designa servidores para comporem a CPADoc foi recentemente atualizada. Algumas das competências da CPADoc são:

- ❖ avaliar os documentos do IFG para fins de destinação final;
- ❖ autorizar a eliminação dos documentos destituídos de valor;
- ❖ preservar as informações e os documentos de valor secundário (informativo/histórico) para o IFG;
- ❖ orientar as unidades administrativas do Instituto quanto aos procedimentos de avaliação (identificação, organização e seleção) e destinação final dos documentos;
- ❖ propor a constituição de grupos de trabalho para tratar de assuntos específicos relacionados à execução de suas competências.

Procedimentos

O processo de avaliação e seleção conduzido pela CPADoc será realizado segundo os procedimentos estabelecidos na Resolução nº 40, de 9 de dezembro de 2014, do Conselho Nacional de Arquivos - CONARQ. A eliminação tem como objetivo inibir o acúmulo de documentos desprovidos de valor e reduzir os gastos com espaço, materiais, móveis e pessoal especializado decorrentes do armazenamento desses documentos.

Cabe ressaltar que a eliminação de documentos exige cuidados para que não sejam descartados documentos com valor informativo e/ou probatório, e também para que não se mantenha arquivado documentos sem valor. De acordo com o art. 1º da Lei 8.159/91 conhecida como Lei de Arquivos, que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados: *É dever do Poder Público a gestão documental e a proteção especial a documentos de arquivos, como instrumentos de apoio à administração, à cultura, ao desenvolvimento científico e como elementos de prova e informação.*

SOMENTE A CPADoc PODE REALIZAR A ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS PÚBLICOS!!!



Responsabilização

Em caso de extravio ou danos:

- Lei n. 8.159/1991, art. 25. Ficarà sujeito à responsabilidade penal, civil e administrativa, na forma da legislação em vigor, aquele que desfigurar ou destruir documentos de valor permanente ou considerado como de interesse público e social.
- Código Penal, art. 305. Destruir, suprimir ou ocultar, em benefício próprio ou de outrem, ou em prejuízo alheio, documento público ou particular verdadeiro, de que não podia dispor: Pena – reclusão de dois a seis anos, e multa, se o documento é público, e reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é particular.
- Decreto Federal n. 3.179/1999, art. 49. Destruir, inutilizar ou deteriorar: II – arquivo, registro, museu, biblioteca, pinacoteca, instalação científica ou similar protegido por lei, ato administrativo ou decisão judicial: Multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Informações

Para esclarecimentos adicionais entre em
contato:

**COMISSÃO PERMANENTE DE
AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS - CPADoc**

cpadoc@ifg.edu.br

